



# DIÁRIO OFICIAL

Estado do  
Rio Grande  
do Norte

ADMINISTRAÇÃO DO EXMO. SR. FERNANDO ANTONIO DA CÂMARA FREIRE, GOVERNADOR EM EXERCÍCIO

ANO 62

NATAL, 01 DE AGOSTO DE 1995 - TERÇA-FEIRA

NÚMERO: 8.569

## PODER EXECUTIVO

LEI Nº 6.791 de 31 de julho de 1995

Dá nova redação ao § 2º do artigo 1º da Lei nº 6.488, de 19 de outubro de 1993 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE;  
FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O parágrafo segundo do artigo 1º da Lei nº 6.488, de 19 de outubro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 2º. O cargo de subcoordenador de Unidade Regional é privativo de profissional com diploma de curso superior, ou de perito com habilitação técnica em medicina legal e criminalística."

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Potengi, em Natal, 31 de julho de 1995, 107ª da República.

GARIBALDI ALVES FILHO  
Roberto Brandão Furtado

LEI Nº 6.792 de 31 de julho de 1995

Estabelece novos percentuais para a Gratificação de Desempenho de Serviços de Saúde (GRADES), e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE;  
FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Gratificação de Desempenho em Serviços de Saúde (GRADES), criada pela Lei nº 6.271, de 18 de março de 1992, passa a ser devida com obediência dos seguintes critérios:

I - para os profissionais que integram o quadro de médicos, a gratificação será R\$ 494,61 (quatrocentos e noventa e quatro reais e sessenta e um centavos);

II - para os funcionários de Nível Superior, a gratificação será de R\$ 265,41 (duzentos e sessenta e cinco reais e quarenta e um centavos).

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de maio de 1995, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Potengi, em Natal, 31 de julho de 1995, 107ª da República.

GARIBALDI ALVES FILHO  
Ivis Alberto Lourenço Bezerra de Andrade

LEI Nº 6.793 de 31 de julho de 1995

Reconhece como de Utilidade Pública a entidade que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE;  
FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reconhecida como de Utilidade Pública a FUNDAÇÃO MANOEL DO CARMO RODRIGUES, com sede e foro no Município de Apodí, no Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Potengi, em Natal, 31 de julho de 1995, 107ª da República.

GARIBALDI ALVES FILHO  
Targino Pereira da Costa Neto

LEI Nº 6.794 de 31 de julho de 1995

Reconhece como de Utilidade Pública a entidade que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE;  
FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reconhecida como de utilidade pública a Associação dos Moradores da Comunidade de Timbaúba, com sede e foro no município de Parelhas, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Potengi, em Natal, 31 de julho de 1995, 107ª da República.

GARIBALDI ALVES FILHO  
Targino Pereira da Costa Neto

LEI Nº 6.795 de 31 de julho de 1995

Reconhece de Utilidade Pública a entidade que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE;  
FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica reconhecida de Utilidade Pública a AS SOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE MACAU/RN, com sede e foro jurídico no município de Macau, neste Estado.

Art. 2º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Potengi, em Natal, 31 de julho de 1995. 107º da República.

GARIBALDI ALVES FILHO  
Targino Pereira da Costa Neto

LEI Nº 6.796 de 31 de julho de 1995

Reconhece como de Utilidade Pública a entidade que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE;  
FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reconhecida como de Utilidade Pública a UNIÃO DOS VEREADORES DO OESTE DO RIO GRANDE DO NORTE-UVORN, com sede e foro na cidade de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Potengi, em Natal, 31 de julho de 1995, 107º da República.

GARIBALDI ALVES FILHO  
Targino Pereira da Costa Neto

LEI Nº 6.797 de 31 de julho de 1995

Reconhece como de Utilidade Pública a entidade que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE;  
FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reconhecida como de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO POTIGUAR DE RENAISSANCE-CRÔNICOS-APREC, com sede e foro na cidade de Natal, capital do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Potengi, em Natal, 31 de julho de 1995, 107º da República.

GARIBALDI ALVES FILHO  
Targino Pereira da Costa Neto

LEI Nº 6.798 de 31 de julho de 1995

Reconhece de utilidade pública a entidade que a especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE;  
FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica reconhecido como de Utilidade Pública o "CONSELHO COMUNITÁRIO LAVOISIER LAMARK XAVIER BEZERRA", com sede e foro no Município de Encanto no Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Potengi, em Natal, 31 de julho de 1995, 107º da República.

GARIBALDI ALVES FILHO  
Roberto Brandão Furtado

LEI Nº 6.799 de 31 de julho de 1995

Dispõe sobre a comercialização de fogos de artifícios e artefatos pirotécnicos e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE;  
FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. É permitido em todo o território estadual o comércio e o uso de fogos de artifícios pirotécnicos, nas condições estabelecidas nesta Lei.



DIÁRIO OFICIAL

COMPANHIA EDITORA DO RIO  
GRANDE DO NORTE - CERN

FRANCISCO LEOPOLDO DA SILVEIRA  
Diretor Presidente

JOSÉ HAROLDO FIGUEIRA  
Diretor Administrativo

JOSÉ ALEXANDRE PATRIOTA DE AGUIAR  
Editor

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Largura da página	26 cm
Altura da página	32 cm
Quantidade de colunas da página	06 col.
Largura da coluna	04 cm
Total de centímetros por página	192 cm

TABELA DE PREÇOS

ASSINATURAS SEMESTRAIS		PREÇO DO EXEMPLAR	
CAPITAL	INTERIOR	PREÇO DO DIA	Nºs. ATRASADOS
R\$ 66,00	R\$ 100,00	R\$ 1,00	R\$ 2,00

PUBLICAÇÃO

Cm/col.....R\$ 5,00

ENDEREÇO:

Av. Junqueira Ayres, 355 - Ribeira - Caixa Postal 232  
Fones: Departamento Comercial: 221-2241  
Editoria: 221-2240  
FAX (084) 221-3559

OBSERVAÇÕES

HORÁRIO

Horário de recebimento do expediente para publicação no dia imediato: 2ª a 6ª feiras das 08:00 às 17:00 horas.

RECLAMAÇÕES

Reclamações relativas a publicações de matérias só serão aceitas por escrito e até 48 horas após a circulação do jornal.

ORIGINAIS

Os textos enviados a publicação, deverão ser datilografados em espaço 1 (um), com clareza, usando-se máquinas com tipos limpos e fita preta preferencialmente nova, e cujo teor não apresente caracteres inferiores ao corpo 10 (dez) depois de devidamente reproduzidos com redução. A largura do texto não excederá a 18 cm nem deverá ser inferior a 17 cm. Os fotolitos serão aceitos desde que correspondam as "especificações técnicas" e apresentem composição equivalente ao corpo 10 (dez) com entrelinhamento de 1 (um) ponto (10/11). A CERN se reserva o direito de recusar a publicação de matérias apresentadas em desacordo com as presentes normas.